



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

~~Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato GDGSET.GP nº 250, de 28 de setembro de 2021.~~

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
considerando as disposições do Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020, que estabeleceu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Superior do Trabalho;
considerando que o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2021 a 2026, aprovado pela Resolução Administrativa nº 2.191, de 7 de dezembro de 2020, estabelece que uma das iniciativas estratégicas da Corte é aprimorar a Gestão de Riscos;
considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 e suas atualizações, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;
considerando os preceitos estabelecidos no inciso IV do art. 2º da Resolução CNJ nº 309/2020, no que se refere à atuação das unidades do órgão em linhas de defesa para o gerenciamento eficaz de riscos e controles, seguindo o modelo internacional das três linhas do The Institute of Internal Auditors – IIA; e
considerando o constante do processo TST nº 6011626/2023-00, resolve:
Nº 48/TST.SEGGE.GP.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho composta pelos seguintes elementos:

- I – princípios;
- II – objetivos;
- III – processo de gestão de riscos;
- IV – estrutura;
- V – responsabilidades; e
- VI – plano de gestão de riscos.

Parágrafo único. A Política instituída por este Ato faz parte do Sistema de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – apetite a risco: é a quantidade de risco, em sentido mais abrangente, que o Tribunal se dispõe a aceitar na busca por agregar valor aos serviços prestados para a sociedade;

II – gestor de risco: são assim considerados, em seus respectivos escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário-Geral Judiciário, o Diretor-Geral da Secretaria, os Chefes de Gabinetes, os Secretários, os Assessores-chefes, os Coordenadores, os Chefes de Divisão, os Supervisores de Seção e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal;

III – nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IV – objeto de gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do Tribunal;

V – oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

VI – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, registro e relato, consulta, estabelecimento do escopo, contexto e critérios, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

VII – risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

VIII – plano de gestão de riscos: documento formal, que contém papéis, competências, e de maneira sistêmica, um conjunto organizado de medidas, as quais devem ser implementadas em um período determinado de tempo, com a finalidade de aprimorar a gestão de riscos no Tribunal; e

IX – metodologia de gestão de riscos: conjunto de processos, procedimentos e ferramentas que orientam na identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos do TST se dará de forma personalizada, considerando os fatores humanos e culturais, e observará os seguintes princípios:

I – melhoria contínua da organização;

II – qualidade e tempestividade das informações;

III – ética e transparência;

IV – integração institucional; e

V – prestação de contas e responsabilização.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos da Política de Gestão de Riscos do TST:

I – criar e proteger o valor organizacional;

II – implementar e disseminar uma cultura de gestão de riscos;

III – auxiliar a tomada de decisão, em todos os níveis organizacionais;

IV – fortalecer a governança; e

V – fortalecer a imagem institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos é compreendida pelas seguintes atividades:

I – definição de escopo, contexto e critério: dizem respeito ao conjunto relacionado ao objeto de gestão de riscos, insumo do processo de gestão de riscos; à definição dos parâmetros relacionados aos ambientes externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos; e às formas de estimar e mensurar os riscos, incluindo diretrizes para as decisões a respeito dos riscos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

II – identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de riscos, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III – análise dos riscos: refere-se à compreensão da categoria e contexto do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e do grau dos impactos possíveis, considerando os eventuais controles existentes;

IV – avaliação de riscos: envolve a comparação de resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos no contexto, para determinar quais riscos necessitam ser tratados e quais terão prioridade no tratamento;

V – tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento (controles internos) para modificar os riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizada de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII – comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos; e

VIII – registro e relato: refere-se à necessidade de documentar, comunicar e relatar o processo e os resultados da gestão de riscos por meio de mecanismos apropriados.

DA ESTRUTURA

Art. 6º Integram a estrutura da Gestão de Riscos do TST:

I – a Presidência do Tribunal;

II – o Comitê de Governança Institucional – CGI e seus respectivos Comitês Temáticos;

III – o Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos – CGIGR;

IV – a Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica – SEGGE;

V – a unidade responsável pela conformidade;

VI – a unidade responsável pela auditoria interna; e

VII – os gestores de riscos.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal:

I – aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal;

II – apoiar ações e campanhas de capacitação e disseminação da gestão de riscos no Tribunal;

III – garantir os recursos necessários ao processo de gestão de riscos; e

IV – definir os limites de exposição a riscos do Tribunal, publicando oportunamente a Declaração de Apetite a Riscos do TST.

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança Institucional – CGI e a seus respectivos Comitês Temáticos:

I – acompanhar as ações acerca das responsabilidades elencadas aos integrantes dispostos no art.6º, incisos III a VII deste Ato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II – garantir a efetividade da gestão de riscos no que for pertinente em suas áreas de atuação; e

III – estimular a cultura de gestão de riscos.

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos –

CGIGR:

I – avaliar, monitorar e revisar a Política e o Plano de Gestão de Riscos;

II – acompanhar a situação dos riscos críticos e determinar eventuais ações corretivas;

III – decidir as prioridades de atuação na gestão dos riscos críticos do Tribunal; e

IV – promover a cultura de gestão de riscos, inclusive por meio da realização de ações de capacitação e de campanhas institucionais.

Art. 10. Compete à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica – SEGGE, que atuará na segunda linha:

I – elaborar o Plano de Gestão de Riscos do Tribunal e promover as atualizações necessárias;

II – disseminar a Política de Gestão de Riscos;

III – propor ações para promoção da cultura de gestão de riscos no Tribunal, inclusive ações de sensibilização e capacitação nas áreas com processos de riscos críticos;

IV – avaliar e divulgar práticas de gestão de riscos para utilização no Tribunal;

V – elaborar análise crítica do monitoramento dos riscos e dos tratamentos realizados nos processos do Tribunal;

VI – identificar, dentre os riscos mapeados pelos gestores de riscos, os riscos críticos e reporta-los ao Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos; e

VII – prestar apoio técnico aos gestores de riscos para aplicação da metodologia de gestão de riscos.

Art. 11. As competências que cabem à unidade responsável pela conformidade, integrante da segunda linha, estão definidas no Ato GDGSET.GP n.º 396, de 30 de junho de 2022.

Art. 12. As competências que cabem à unidade responsável pela auditoria interna, atuando na terceira linha, estão definidas no Ato SEAUD.GP n.º 317, de 4 de agosto de 2020.

Art. 13. Compete aos gestores de riscos, com atuação na primeira linha:

I – conhecer e adotar a política e os instrumentos de gestão de riscos, promovendo a efetividade dos controles dela decorrentes;

II – estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe;

III – identificar, analisar, avaliar e tratar riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas;

IV – reportar às unidades competentes a execução e os resultados do processo de gestão de riscos, notadamente o tratamento dos riscos;

V – adotar, manter e aprimorar controles decorrentes da gestão de riscos, revisando o desempenho das medidas de tratamento instituídas;

VI – participar de ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos; e

VII – sugerir melhorias para a metodologia de gestão de riscos definida para o Tribunal.

Parágrafo único. Compete a todos os servidores e demais colaboradores do Tribunal Superior do Trabalho, envolvidos com o objeto de gestão de riscos em sua área de atuação:

I – contribuir com as ações de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- II – participar das ações de capacitação que forem disponibilizadas;
- III – reportar tempestivamente os riscos ao gestor de riscos;
- IV – sugerir ações para tratamento dos riscos ao gestor de riscos; e
- V – comunicar falhas nos controles internos da gestão ao gestor de riscos de forma tempestiva e contribuir para o aprimoramento das ações visando à correção de falhas identificadas.

DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. O Plano de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico do TST, a partir da identificação, exame e avaliação de riscos críticos e da avaliação dos controles existentes, objetivando identificar e mitigar vulnerabilidades do Tribunal.

Art. 15. O Plano de Gestão de Riscos deve conter, no mínimo:

- I – apresentação do documento, contendo objetivos e utilidade para o Tribunal;
- II – caracterização do Tribunal – principais competências e serviços prestados; missão, visão e valores; estrutura organizacional;
- III – a Metodologia de Gestão de Riscos do TST – MGR/TST;
- IV – identificação, análise e avaliação dos riscos críticos do Tribunal;
- V – previsão de ações de capacitação e comunicação do plano;
- VI – previsão de ações de acompanhamento dos tratamentos dos riscos críticos; e
- VII – previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos.

Art. 16. O Plano de Gestão de Riscos deve ser atualizado anualmente.

Parágrafo único. A mera atualização das medidas de tratamento e do monitoramento dos riscos críticos não caracteriza a atualização periódica do Plano de Gestão de Riscos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato GDGSET.GP nº 191, de 27 de abril de 2022.

Institui o Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos (CGIGR) do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o Ato TST.SEGGE.GP n.º 47, de 25 de janeiro de 2024, que institui a Política de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando o Ato TST.SEGGE.GP n.º 48, de 25 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Nº 49/TST.GP.

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos – CGIGR que atuará no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do § 4º do art. 8º do Ato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GP n.º 387/2020, resguardada a autonomia dos Gabinetes dos Ministros, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) magistrado indicado pela Presidência;
- II – Secretário-Geral da Presidência;
- III – Diretor-Geral da Secretaria;
- IV – Secretário-Geral Judiciário;
- V – Assessor-Chefe da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VI – Secretário de Gestão de Pessoas;
- VII – Secretário de Administração;
- VIII – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- IX – Secretário de Governança e de Gestão Estratégica.

§ 1º O Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos será coordenado pelo magistrado e, na sua ausência, pelo Secretário-Geral da Presidência.

§ 2º Caberá à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes das unidades do Tribunal para participarem das reuniões.

§ 4º O Secretário de Auditoria participará das reuniões na condição de convidado.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de cinco membros, presentes, necessariamente, o magistrado e/ou o Secretário-Geral da Presidência.

§ 6º As reuniões ordinárias realizar-se-ão três vezes ao ano e as decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º As competências do Comitê estão estabelecidas na Política de Integridade e na Política de Gestão de Riscos do TST.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato GDGSET.GP nº 192, de ~~27 de abril de 2022~~.

~~MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA~~

~~**APOSTILAS**~~

~~- Apostilas de 24/1/2024~~

~~No título de nomeação do servidor JOSÉ FLÁVIO ALBERNAZ MUNDIM, código 17652, Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Qualidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Nível CJ-2, foi feita a seguinte apostila:~~

~~“O servidor, a quem se refere o presente título, considerando o constante do ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP N° 21, de 12/1/2024, que trata de sua aposentadoria no cargo efetivo, permanece, a partir de 24 de janeiro de 2024, no exercício do cargo em comissão de Coordenador de Qualidade de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Nível CJ-2.”~~

~~No título de designação do servidor JOSÉ FLÁVIO ALBERNAZ MUNDIM, código 17652, Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer o encargo de substituto legal e eventual do titular do cargo em comissão de Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, Nível CJ-3, foi feita a seguinte apostila:~~